

Edital traz a relação das 50 escolas em que Ratinho Jr. quer impor o modelo cívico-militar

Governador mudou a legislação para ter o poder de decidir sobre a militarização mesmo nos casos em que a comunidade não comparecer em número suficiente para votar

Foto: Bruna Durigan / Arquivo APP-Sindicato



Estudantes do Colégio Estadual Ivo Leão, em Curitiba, protestaram contra a possibilidade de militarização da escola.

A Secretaria da Educação (Seed) formalizou na última sexta-feira (31) o documento que traz a relação dos colégios estaduais que passarão por consulta à comunidade para decidir sobre a adesão ou não ao Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná. O Edital 125/2025 – GS/SEED ainda não foi publicado no Diário Oficial do Estado, mas a APP-Sindicato teve acesso à íntegra do documento que é assinado pelo secretário da Educação, Roni Miranda, e o nome de 50 escolas ameaçadas.

A edição do edital ocorre após a aprovação de alterações na legislação para que o governo possa decidir pela militarização mesmo em casos em que não houver quórum para aprovar a mudança, tornando a votação uma falsa consulta. Ainda de acordo com o texto do edital, a consulta será realizada nos dias 17 e 18 de novembro de 2025, sem tempo suficiente, portanto, para que as comunidades envolvidas tomem conhecimento e debatam o assunto. Confira no final da matéria a relação das escolas.

“O trabalho pedagógico precisa ser feito pelos trabalhadores da educação. Nós temos capacitação e condição para isso. É preciso para com essa paranoia de ampliação desse programa”, comenta a presidenta da APP-Sindicato, Walkiria Mazeto.

“Nós somos contrários à militarização das escolas, considerando que a educação não é caso de polícia. Temos que romper com esta ideia de que a gente precisa da Polícia para colocar ordem ou garantir segurança nas nossas escolas”, comenta a presidenta da APP-Sindicato, Walkiria Mazeto.

A dirigente destaca que, no modelo cívico-militar, o governo paga R\$ 5,5 mil por mês para os militares aposentados ficarem no pátio da escola, valor que é acrescido à aposentadoria que já recebem e pontua que os policiais não têm preparo pedagógico para mediação com os(as) estudantes. O valor é maior que o salário inicial pago aos(as) professores(as) e funcionários(as) de escola, que possuem formação para interagir com os(as) estudantes.

“O número de denúncias de assédios ou mesmo de agressões aos estudantes cresceram enormemente, principalmente nessas escolas. Nós temos que tratar isso como um desvio da função pedagógica da escola. Então esses profissionais não têm que estar lá, complementa.

STF decide que Estado deve responder por danos às vítimas do 29 Abril de 2015

Supremo derruba decisão do TJ-PR e fixa a tese de que cabe ao poder público, e não à vítima, provar excludente de responsabilidade na ação policial contra educadores(as) em 2015

Uma decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) provocou uma reviravolta na discussão judicial sobre indenização às vítimas do 29 de Abril. Em sessão realizada nesta quarta-feira (29), a Corte definiu que o Estado é responsável pelos danos causados e, para não ser obrigado a pagar indenização, deve comprovar eventual responsabilidade de cada manifestante na reação dos(as) policiais.

É uma grande conquista no Supremo Tribunal Federal, para continuar demonstrando que a nossa luta é importante, que a nossa luta vale a pena”, avalia a secretária de Assuntos Jurídicos da APP-Sindicato, Marlei Fernandes.

A questão foi debatida no Recurso Extraordinário (RE) 1467145, apresentado pelo Ministério Público do Estado do Paraná (MP-PR) contra decisão do Tribunal de Justiça (TJ-PR) que havia definido que as vítimas deveriam provar que não foram culpadas pela ação policial. O TJ-PR também instaurou um Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), a fim de julgar de forma igual os diversos pedidos de indenização.

Para o relator do caso, ministro Flávio Dino, a conduta dos manifestantes não era ilegal, pois a Constituição protege o direito de manifestação e de reunião pacífica, em locais abertos ao público. Segundo o relator, a culpa da vítima também não pode ser presumida nem avaliada por meio de um IRDR, sendo necessário verificar caso a caso, sem inversão do ônus da prova.

Receba notícias da APP no seu Whatsapp ou Telegram

Faça parte da Rede APP e fique sempre informado(a)! Acesse o QR code ao lado para mais informações:

